



LEI N.º 2.815

De 28 de novembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 40, de 11/11/2003
AUTÓGRAFO N.º 2706, de 26/11/2003

Dispõe sobre a criação de 10 (dez) cargos de Agente Controlador de Vetores e fixa suas atribuições.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Anexo XIII da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, 10 (dez) cargos de Agente Controlador de Vetores.

Art. 2º São atribuições do cargo de Agente Controlador de Vetores:

I - atuar no bloqueio, controle e eliminação de criadouros de vetores;

II - realizar levantamento amostral em edificações e pesquisa larvária em imóveis cadastrados como pontos estratégicos;

III - executar o tratamento focal e perifocal com uso de inseticidas, conforme orientação técnica;

IV - participar da realização de campanhas de imunização;

V - orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

VI - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada atividade;

VII - demais ações necessárias por eventuais mudanças no quadro epidemiológico do município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

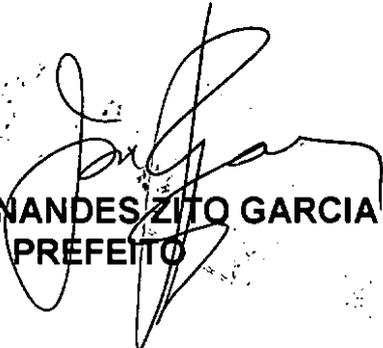
157

VIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28/11/03



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO**

**Publicada aos 28 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 25 de novembro de 2003, na 40ª Sessão Ordinária
Vco.-**